



PARECER ÚNICO Nº 0558068/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12491/2007/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Poço Tubular Profundo)	27966/2017	Sugestão pelo DEFERIMENTO
Outorga (Poço Tubular Profundo)	27967/2017	Sugestão pelo DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR: Comercial JP Filho Ltda.	CNPJ: 25.273.657/0001-53		
EMPREENDIMENTO: Comercial JP Filho Ltda.	CNPJ: 25.273.657/0001-53		
MUNICÍPIO: Montes Claros - MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 16° 44' 21,31" LONG 43° 49' 6,58"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Córrego Matias		
UPGRH: SF10 - Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.	SUB-BACIA: Córrego Matias		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE 03	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Ribeiro Rodrigues		REGISTRO: CREA/MG MG – 134465/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° S 12/2017		DATA 14/06/2017	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA ASSINATURA	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (Gestor)		1.364.300-2	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental		1.216.833-2	
Rodrigo Dias de Almeida – Analista Ambiental		1.119.194-7	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.364.307-7	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual		449.172-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, do empreendimento Comercial JP Filho Ltda., cuja atividade principal é Posto Revendedor de Combustíveis.

O empreendimento possuía Licença de Operação (certificado de LOC nº 356/2013), para operar a atividade de posto de combustível com capacidade de armazenamento em 225 m³, validade de 04 anos com vencimento para o dia 10 de dezembro de 2017. Ocorre que o empreendedor não formalizou a revalidação da Licença de Operação dentro do prazo, o que acarretou no cancelamento desta licença. Nesse sentido, a análise do cumprimento das condicionantes da referida licença segue no item 8 deste parecer.

No dia 19 de dezembro de 2017 foi protocolado nesta Superintendência o Formulário de Orientação Básica – FOB, novo processo de licenciamento, PA nº 12491/2007/004/2017, desta vez em caráter corretivo para a operação do empreendimento, sendo que a capacidade de armazenamento de combustível foi reduzida para 150 m³. O empreendedor solicitou o firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com a SUPRAM NM a fim de garantir à operação do empreendimento concomitantemente a análise do processo de LOC. No item 7 deste parecer está mais bem detalhado o referido TAC.

Conforme o art. 38 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendedor não solicitou a continuidade do processo na modalidade formalizada (DN 74/2004). Ainda que reorientado para a DN nº 217/2017, o empreendimento não sofreu alteração, permanecendo sua classificação na Classe 3 (de acordo com a DN 217/2017), em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio), na atividade F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação). A modalidade de análise foi a LAC1 (Licenciamento Ambiental Concomitante) devido ao enquadramento no critério locacional de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

No que se refere à Norma ABNT NBR 13.786/2005, o empreendimento está enquadrado como de classe 2, em virtude dos dois poços tubulares instalados no empreendimento para abastecimento de toda demanda hídrica do empreendimento, industrial e doméstico.

Após a análise dos estudos e documentos que compõem o processo, e com finalidade de obter maiores informações com relação gestão ambiental do empreendimento, foi realizado no dia 15/01/2018 fiscalização no estabelecimento em questão, gerando o Auto de Fiscalização nº



82472/2018. Posterior à fiscalização, foram solicitadas informações complementares através do Ofício nº 328/2018, sendo todas respondidas dentro do prazo estipulado.

As informações complementares, fiscalização *in loco*, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, foram preponderantes, de forma a contribuir para elaboração deste parecer, que tem por finalidade subsidiar superintendente da SUPRAM NM, Clésio Cândido Amaral, no julgamento do referido pleito.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O posto em questão localiza-se na margem do Rodoanel Leste na altura do bairro Camilo Prates, município de Montes Claros/MG. Está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF10 – Bacia dos afluentes Mineiros do Rio Verde Grande, sendo o curso hídrico mais próximo o córrego Matias. Apesar da área do empreendimento estar localizada em área urbana, verificou-se que se trata de uma área de baixa densidade demográfica, com poucas construções habitacionais. A figura a seguir detalha todas as áreas observadas através da análise da imagem de satélite, dentro da AID do empreendimento.



Figura 2.1: Áreas que apresentam remanescente de vegetação dentro da AID. Fonte RCA, Verdear Ambiental, 2017.



Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o empreendimento não está inserido em áreas de Reserva da Biosfera; Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação; Corredores Ecológicos e; áreas prioritárias para conservação. No entanto, o IDE-Sisema aponta que este empreendimento está situado em local classificado como muito alto a potencialidade de ocorrência de cavidades e como muito alto a potencialidade de contaminação de aquíferos.

Em atendimento a Instrução de Serviço nº 08/2017, o empreendedor apresentou estudo espeleológico. A área de estudo abrangeu a área de propriedade do estabelecimento e estendeu-se por um raio de 250 metros no entorno, totalizando 38,706 ha. O caminhamento feito no estudo resultou em um total de 28,33 km. De acordo com o trabalho espeleológico realizado não foi encontrado presença de cavidades, dolinas ou abrigos na área de estudo.

Está anexado aos autos do processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nº do processo PT 024/2008, com validade para o dia 29/01/2019 e; Declaração de Reconhecimento de Limite do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG.

Quanto ao regime de operação do empreendimento, as atividades são exercidas durante 12 horas/dia, com um total de 46 funcionários, em escala de 12 horas por 36.

A infraestrutura do empreendimento é composta por: duas pistas de abastecimento de veículos; duas áreas para descarregamento de combustível; prédio administrativo; restaurante; áreas de estacionamento; hotel; oficina; lava jato e; loja auto elétrica.

Sistema de Armazenamento de Combustíveis Subterrâneo – SASC

Como já informado neste parecer, o empreendedor possuía licença ambiental para operar a atividade com uma capacidade de armazenamento de 225 m³ de combustível. Ocorre que dos 9 tanques instalados no empreendimento 2 tanques de 30 m³ e 1 tanque de 15 m³ foram desativados, acarretando a diminuição da capacidade de armazenamento para 150 m³.

De acordo com o Teste de Estanqueidade, protocolado em abril de 2018, todos os tanques em funcionamento são de parede simples, fabricado pela empresa Ermetra no ano de 1997. Conforme o Anexo 4 da Deliberação Normativa nº 108 de 2007 a troca dos tanques será de acordo com a sua idade, sendo que para tanque de parede simples, com idade superior a 20 anos, a troca deverá ser realizada no prazo estabelecido na tabela 3 deste anexo. Ocorre que essa legislação não traz em seu texto a referida tabela. Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM NM definiu um prazo de 2



anos para substituição de todo os tanques subterrâneos, sendo que o empreendedor deverá também retirar os tanques desativados conforme a NBR 14973/2010.

Considerando que o posto de combustível está localizado em um local classificado como de muito alto potencial para a ocorrência de cavidades e de muito alto potencial de contaminação de aquíferos (dados do IDE-Sisema), está condicionada a substituição dos tanques subterrâneos com a instalação de tanques do tipo parede dupla e com o monitoramento intersticial até julho de 2020.

Em consonância com a legislação vigente, devido às trocas dos tanques, o empreendedor deverá realizar estudo de passivo (de acordo com o estipulado na condicionante 06 deste parecer) a fim de verificar contaminação do solo e águas subterrâneas. Caso haja a constatação de contaminação comprovada pelos resultados da investigação, o prazo para remoção dos tanques será reduzido, evitando assim possível continuidade de contaminação do solo e água subterrânea em função de áreas fontes.

Atualmente, o monitoramento do estoque é realizado a cada troca de turno manualmente por meio de régua graduada. A avaliação de vazamentos é realizada através do monitoramento do estoque e do teste de estanqueidade.

Abaixo segue as especificações de todos os tanques instalados no empreendimento.

TANQUE N°	DATA DE FABRICAÇÃO	CAPACIDADE TOTAL (M3)	COMPARTIMENTO	TIPO	COMBUSTÍVEL
01	1997	30	PLENO	PAREDE SIMPLES	DIESEL COMUM
02	1997	30	PLENO	PAREDE SIMPLES	DIESEL COMUM
03	1997	30	PLENO	PAREDE SIMPLES	DIESEL COMUM
04	1997	30	PLENO	PAREDE SIMPLES	DIESEL S-10
*05	2004	30	PLENO	PAREDE DUPLA	DIESEL COMUM
*06	2003	30	PLENO	PAREDE DUPLA	DIESEL COMUM
07	1997	15	PLENO	PAREDE SIMPLES	ETANOL
08	1997	15	PLENO	PAREDE SIMPLES	GASOLINA COMUM
*09	1997	15	PLENO	PAREDE SIMPLES	GASOLINA ADITIVADA

Tabela 2.1: Especificações do Sistema de Armazenamento de Combustível Subterrâneo.

*Tanques desativados.



Pistas de Abastecimento de combustível

O empreendimento possui duas áreas para abastecimento de combustível, sendo uma para diesel (comum e S10) e outra para abastecimento de gasolina e álcool. As duas pistas são cobertas com estrutura metálica, possuem piso concretado e canaletas de drenagem em todo o perímetro interligadas a Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO). As canaletas estão devidamente instaladas sob a projeção das coberturas das pistas.

Todas as bombas de abastecimento estão equipadas com válvulas de retenção (checkvalves) e câmaras de contenção (sump's). As bombas são eletrônicas com tubulação de distribuição de combustíveis confeccionadas em PEAD.

Na pista de abastecimento de diesel também é realizada a troca de óleo e lubrificação de veículos. Para isso os veículos se localizam sobre fossos impermeabilizados. Também estão instalados nesta pista os filtros de diesel, sendo que foi verificado que todas as unidades de filtragem possuem sump's.

Áreas de descarga de combustíveis

O empreendimento possui duas áreas de descarregamento de combustível, sendo uma para descarregamento de diesel e a segunda área para descarregamento de gasolina e álcool. Como medida de mitigação para possíveis ocorrências derramamentos e transbordamentos, essas áreas são dotadas de canaletas direcionadas a CSAO, sump's nas bocas de visitas, bocas de monitoramento e bocas de descarregamento. Nesta última, há também equipamentos que compõe a descarga selada (cruzeta e válvula anti-transbordamento).

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento necessitará de um demanda hídrica de 43.675 litros/dia para atender o uso geral do posto de combustível, restaurante, hotel e lavagem de veículos. Entretanto, essa demanda será dividida pelos 02 poços tubulares instalados no empreendimento, denominados na empresa como "poço antigo" e "poço novo", sendo solicitado a exploração de 21,84 m³/dia para cada poço.

O empreendedor formalizou os dois processos de outorga para os referidos poços, os quais foram analisados juntamente com o processo de licença ambiental em questão e tem pareceres favoráveis ao deferimento.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não haverá intervenção, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado.

5. RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de reserva legal, considerando que o empreendimento se localiza em área urbana.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo estão relacionados com a contaminação solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, e emissões atmosféricas. Os impactos representam riscos à saúde dos trabalhadores, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

A seguir serão caracterizados os impactos ambientais potenciais a serem gerados durante a operação do empreendimento, assim como as respectivas medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor.

Efluentes Líquidos

Dentre os aspectos ambientais inerentes a esta atividade, os efluentes líquidos merecem uma atenção especial em virtude do potencial de contaminação ao meio ambiente e a saúde humana com compostos como o benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos – hidrocarbonetos denominados BTEX.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento restringem-se a aqueles provenientes dos tanques, pista de abastecimento, bombas, filtros de óleo, troca de óleo, descarga de combustível, oficina e lavagem de veículos. Além do mais, são gerados efluentes sanitários e efluentes oriundos das operações de limpeza/manutenções dos equipamentos e instalações, incluindo os da caixa separadora de água e óleo.

Com relação ao risco de contaminação ambiental, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos contaminados com óleos (pista de abastecimento, descarga de combustível, troca de óleo, lavagem de veículos e oficina) são isoladas por canaletas interligadas a Caixa Separadora de Água e



Óleo - CSAO. Após passar pela caixa separadora, o efluente é enviado a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

Assim como os óleos usados, os efluentes oleosos provenientes da limpeza da CSAO são estocados em tambores metálicos e plásticos, sendo os mesmos armazenados em local (depósito temporário) de acesso restrito, com cobertura, piso impermeabilizado e circundado com mureta.

Poderão ocorrer eventualmente, em condições excepcionais, derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustíveis, da mesma forma durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento. Visando prevenir eventuais vazamentos e/ou derramamentos, foram instaladas câmaras de contenção (*sump*) nas bocas de visita, na boca de descarga dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e unidades de filtragem de óleo. Além disso, estão instaladas as válvulas de retenção junto à sucção das bombas (checkvalve). Para evitar o transbordamento na descarga de combustível, as bocas de descarga são equipadas com válvulas anti-transbordamento, cruzetas e câmaras de contenção.

O empreendedor protocolou laudos das condições de estanqueidade do SASC, datados de março/2014, janeiro/2017 e março/2018. De acordo com os resultados, todos os equipamentos de armazenamento de combustíveis encontravam-se estanques, incluindo as conexões e tubulações.

Consta, nos autos dos processos PA nº 12491/2007/001/2011 e nº 12491/2007/004/2017 três Relatórios de Investigação Ambiental Preliminar, datados de: junho/2011, abril/2013 e março/2018. Todos os relatórios apresentaram leituras de VOC de 0,0 a 80,0 ppm, não evidenciando leituras significativas de VOC. De acordo com a Matriz de Decisão presente na norma DN COPAM nº 108/2007, o somatório de pontos foi igual a 10, ou seja, não há a necessidade de realizar a Investigação Ambiental Confirmatória.

A fim de obter mais segurança contra vazamentos no SASC, está condicionado neste parecer a completa substituição dos tanques de parede simples por tanques de parede dupla equipados com sistema para monitoramento intersticial.

A respeito dos efluentes sanitários, todos os efluentes gerados são encaminhados para o sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são classificados como perigosos (classe I) e não perigosos (classe II). Estes últimos são os provenientes das atividades domésticas, escritório, hotel e



restaurante (orgânicos, papel, plásticos, etc). Já os resíduos perigosos são os inerentes às atividades de operação da oficina e do posto de combustível (materiais contaminados com óleo como: os vasilhames, estopas, papéis; além da areia e lodo da CSAO).

Os resíduos classe I são todos armazenados em um galpão de armazenamento temporário, o qual possui cobertura, acesso restrito e piso concretado. Posteriormente estes resíduos são recolhidos por empresas regularizadas. O óleo usado é armazenado em um tanque subterrâneo de 5 m³.

Os resíduos classe II são armazenados temporariamente em caçamba até sua destinação final no aterro sanitário em Montes Claros.

Emissões de Ruído

As fontes contribuintes para a geração de ruídos advêm principalmente da movimentação veículos nas dependências do empreendimento, das atividades da oficina, lava jato e abastecimento de veículos.

É importante salientar que o empreendimento está localizado em local de baixa densidade populacional e com poucas edificações, sendo predominantes as áreas com vegetações nativas e sítios em seu entorno. Além disso, o relatório de avaliação de ruídos realizado em dezembro de 2017 apresentou resultados bem abaixo do limite estabelecido na legislação estadual (Lei 10.100/1990), a qual estabelece como limites máximos de ruídos as medidas de 70 dB e 60 dB para os períodos diurnos e noturnos, respectivamente. O ponto que apresentou os maiores resultados foi o P04 (entrada do posto na margem da rodovia) que registrou 53,5 dB em ambos os períodos, sendo que este mesmo ponto também registrou o maior desvio padrão (1,34 dB). Desse modo, pode-se inferir que o transito de veículos no anel rodoviário é a principal fonte de ruídos nas imediações.

Portanto, consideramos o ruído advindo do empreendimento como um aspecto ambiental pouco significativo.

7. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO TAC FIRMADO COM A SUPRAM NM

A pedido do empreendedor foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com a SUPRAM NM a fim de garantir à operação do empreendimento concomitantemente com a análise do processo de licença de operação em caráter corretivo. Abaixo, segue tabela com as



condicionantes técnicas solicitadas na cláusula segunda do TAC e respectivos status de atendimento.

	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO
01	Realizar adequações no sistema de tratamento de efluente sanitário de forma a corrigir as inconformidades constatadas na fiscalização ocorrida no dia 15/01/2018. Apresentar relatório fotográfico e descritivo detalhando todo trabalho realizado. Prazo: 10 dias a partir da assinatura do TAC.	Atendido
02	Recolher todo o efluente vazado durante a escavação reservatório para armazenamento de água de chuva e dá destinação adequada. Apresentar comprovação. Prazo: 10 dias a partir da assinatura do TAC.	Atendido
03	Propor melhorias na CSAO que atende o posto de combustível, corrigindo as inconformidades identificadas na fiscalização. Prazo: 10 dias a partir da assinatura do TAC.	Atendido
04	Instalar CSAO que atenderá área da oficina e lavador de veículos. Apresentar relatório fotográfico acompanhado do manual de operação do sistema e especificações técnicas. Prazo: 30 dias a partir da assinatura do TAC.	Atendido
05	Executar Programa de Automonitoramento.	Atendido

Tabela 7.1: Condicionantes técnicas solicitadas na cláusula segunda do TAC e respectivos status de atendimento.

O empreendedor protocolou tempestivamente relatórios comprovando todas as adequações solicitadas. A respeito do item 05, Programa de Automonitoramento, tem-se que:

- De acordo com os resultados laboratoriais das 5 campanhas de monitoramento (fevereiro, março, abril, maio e junho) da ETE e da CSAO, ambas se apresentaram ineficientes para o parâmetro LAS. Em três campanhas (abril, maio e junho) a ETE apresentou eficiência para remoção de DQO abaixo de 70% (considerando que a ETE recebe efluente tratado na caixa separadora). Diante disso, o empreendedor optou-se por criar, em série, um novo filtro anaeróbio após o existente, de forma que



o filtro anaeróbio existente fique como uma espécie de caixa de brita para tratamento preliminar e o novo filtro faça o tratamento biológico de fato, o qual irá conduzir o efluente para o sumidouro existente.

- Os resíduos sólidos classificados como não perigosos estão sendo destinados para o aterro sanitário da Viasolo Engenharia S.A.. O transporte destes resíduos está sendo realizado pela empresa Marco Imobiliário Ltda. Os resíduos perigosos tem como destinação final a incineração, sob a responsabilidade da empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. O óleo automotivo, proveniente da troca, é destinado para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda.
- O ensaio de estanqueidade do SASC, realizado em Março/2018, apresentou resultado satisfatório, onde todos os tanques, tubulações e conexões se apresentaram estanques.

8. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LOC N° 356/2013

Abaixo, segue a análise de cumprimento das condicionantes inseridas no Parecer Único nº 2083083/2013, o qual embasou o deferimento da Licença de Operação Corretiva, LOC nº 356/2013, do empreendimento, licença essa vencida no dia 10 de dezembro de 2017.

Item	Condicionante
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Parcialmente cumprida.

- **Teste de estanqueidade:** O empreendedor deveria apresentar ensaios anuais de estanqueidades do SASC. Contudo, no período da vigência da licença (10/12/2013 a 10/12/2017) constam nos autos apenas ensaios datados nos anos de 2014 e 2017.
- **Resíduos Sólidos:** O empreendedor apresentou planilhas da gestão dos resíduos apenas para o ano de 2014, 1º semestre de 2015 e 1º semestre de 2017.
- **Ruídos:** Não foi verificado nos autos do processo nenhum laudo de avaliação de ruídos durante o período da vigência da LOC.
- **Efluentes Líquidos:** De acordo com a frequência estipulada no Programa de Automonitoramento, o empreendedor deveria apresentar 16 campanhas de monitoramento. No entanto, foi verificado somente 7 campanhas (03/2014, 07/2014, 10/2014, 12/2014, 03/2015, 03/2017 e 06/2017) para monitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos.



- 02** Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos líquidos (óleo usado e fração oleosa da CSAO), considerados pela NBR 10.004/2004 como resíduos classe I (perigosos), para empresas licenciadas e credenciadas.

Parcialmente cumprida.

Foi verificado o cumprimento somente no ano de 2014 e primeiro semestre de 2015.

- 03** Apresentar alternativa ambientalmente correta para a disposição final dos resíduos sólidos classe IIA e IIB, segundo NBR 10.004/2004.

Descumprida.

Não consta qualquer ofício comprovando o cumprimento desta condicionante.

- 04** Comprovar a destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos classe IIA e IIB, segundo NBR 10.004/2004.

Descumprida.

Não foi verificada nos autos do processo qualquer comprovação de destinação destes resíduos para locais regularizados. Apenas nas planilhas de resíduos do primeiro semestre de 2017 foi apresentado informações de que estes resíduos estavam sendo destinados ao aterro sanitário da Viasolo, contudo, sem qualquer comprovação.

- 05** Executar programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes da Nota Técnica da FEAM – GEAMB nº 01/2008 no que se refere aos quesitos de Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para postos de combustíveis, sempre que forem contratados novos frentistas e/ou funcionários.

Cumprido parcialmente.

Foi protocolado apenas um treinamento com os funcionários, realizado nos dias 09, 10 e 11 de janeiro de 2017.

- 06** Apresentar contratos das empresas terceirizadas inseridas na área do empreendimento.

Descumprida

Não foi verificado nos autos do processo qualquer contrato das empresas terceirizadas inseridas na área do empreendimento.



07

Cumprir as diretrizes fixadas pela Agencia Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Tabela 8.1: Análise das condicionantes solicitadas na LOC n° 356/2013.

Em virtude dos descumprimentos das condicionantes inseridas no Parecer Único nº 2083083/2013, LOC nº 356/2013, foi lavrado Auto de Infração nº.180554/2018.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Como explicado, trata-se o presente de uma solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Comercial JP Filho, atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (Código F-06-1-07 da Deliberação Normativa Copam 217/2017).

O empreendedor formalizou processo de Licença de Operação Corretiva em 19/12/2017, ainda sob a vigência da DN 74/2004 e do Decreto 44.844/08, que tratavam do licenciamento ambiental no Estado. Ocorre que em março deste ano essas legislações foram substituídas, respectivamente, pela DN Copam 217/2017 e Decreto 47.383/2018. E conforme art. 38, da DN 217, as alterações de porte e potencial poluidor por ela promovidas se aplicariam aos processos de licença em apreciação, a não ser que o empreendedor manifestasse expressamente o interesse em manter a análise consoante a legislação em vigor à época da formalização do processo. In casu, o empreendedor não se manifestou sua vontade, sendo o processo analisado à luz da legislação ora vigente.

Sobre a concessão de Licença em caráter corretivo, o art. 32 do Decreto Estadual 47.383 de 2018 dispõe:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Dessa forma, encontramos respaldo legal para a concessão da referida licença.

O processo encontra-se instruído corretamente, tendo apresentado todos os documentos necessários para sua formalização e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor.

A utilização dos recursos hídricos se dá por captação em dois poços tubulares já instalados, sendo seu uso regularizado concomitantemente com este processo.



A viabilidade ambiental foi comprovada mediante os estudos e documentos apresentados, e complementada pelas condicionantes técnicas indicada neste parecer. Tal fato, porém, não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.844/08, sob pena de autuação.

Assim, o presente processo contém os requisitos básicos exigidos para o pleito.

Conforme Decreto 47.383/2018, art. 15, inciso IV, o prazo de validade das licenças de operação corretivas é de 10 anos.

Isso posto, sugerimos a concessão da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento Comercial JP Filho Ltda., pelo prazo de 10 anos, observadas às recomendações e condicionantes constantes neste parecer.

10. CONCLUSÃO

Por meio da análise dos documentos e estudos que compõem o processo, sugere-se o **DEFERIMENTO da Licença Ambiental de Operação Corretiva** do empreendedor/empreendimento Comercial JP Filho Ltda., localizado no município de Montes Claros – MG, que exerce a atividade principal de postos revendedores de combustíveis, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes e programas propostos**.

As orientações descritas nos estudos, recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, assim como as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM Norté de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, torna o empreendimento passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. - Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento Comercial JP Filho Ltda.

Anexo II. - Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento Comercial JP Filho Ltda.

Anexo III. - Relatório fotográfico do empreendimento Comercial JP Filho Ltda.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO EMPREENDIMENTO COMERCIAL JP FILHO LTDA.

Empreendedor: Comercial JP Filho Ltda.

Empreendimento: Comercial JP Filho Ltda.

CNPJ: 25.273.657/0001-53

Município: Montes Claros - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 12491/2007/004/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
02	Executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da Licença.
03	Executar programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento no que se refere aos quesitos Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis, com periodicidade anual.	Durante a vigência da Licença
04	<p>Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de forma que os recicláveis sejam segregados e destinados para a reciclagem dos mesmos. A destinação destes resíduos deve constar nas planilhas mensais de automonitoramento de resíduos.</p> <p>As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.</p>	Durante a vigência da Licença
05	<p>Realizar testes de estanqueidade conforme estabelecido no item 4 do anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none">- Para o tanque de armazenamento de óleo usado, o empreendimento deverá realizar teste anual.- Os resultados deverão fazer parte do escopo do Relatório Único de Automonitoramento.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar Investigação de Passivo Ambiental, Fase 1 (Avaliação Preliminar) e Fase 2 (Investigação Confirmatória), conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea ABNT NBR 15.515-2/2011. Os relatórios da investigação deverão ser encaminhados à Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM. Para comprovação do cumprimento da condicionante, o empreendedor deverá apresentar a SUPRAM NM cópia do protocolo dos relatórios na FEAM.	100 dias após a concessão da licença.

*Para a investigação, o empreendedor deverá se atentar a:



	<p>- Realizar sondagens para coleta de amostras de solo e instalação de poços de monitoramento para amostragem de água subterrânea e avaliação dos parâmetros BTEX, HPA e TPH.</p> <p>- As sondagens devem ser realizadas até que seja atingido o nível d'água ou até 15 metros de profundidade, o que ocorrer primeiro.</p> <p>- Devem ser amostradas as áreas onde foram detectadas altas concentrações de VOC, áreas com potencial de contaminação (tanques, bombas, tubulações, caixa separadora de água e óleo - SAO, descarga à distância, filtro de diesel, etc.), além das áreas onde foram detectadas contaminação em relatórios anteriores, quando houver.</p>	
07	Realizar a substituição de todos os tanques subterrâneos com a instalação de tanques do tipo parede dupla (jaquetado). Os novos tanques deverão ser equipados com sistema de monitoramento intersticial. Apresentar relatório descriptivo e fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante.	Até 31 de Agosto de 2020.
08	Realizar a Remoção e destinação dos tanques desativados conforme normas e legislações vigentes. Apresentar relatório técnico comprovando o atendimento a essa condicionante	Até 31 de Agosto de 2020.
09	Instalar bacia de contenção/dique no entorno dos tanques de armazenamento de óleo lubrificante, de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor.	100 dias após a concessão da licença.
10	Apresentar relatório fotográfico da conclusão da complementação da ETE, instalação de um segundo filtro anaeróbio.	40 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)
DO EMPREENDIMENTO COMERCIAL JP FILHO LTDA.

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

01. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Substâncias tensoativas e Fenóis.	Frequência Trimestral . Meses de coleta: janeiro, abril, julho e outubro.
Entrada e saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) que atendem as seguintes áreas: - Posto de Combustível; - Oficina e lavagem de veículos.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Frequência Trimestral . Meses de coleta: janeiro, abril, julho e outubro.

ATENÇÃO: Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os



relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

02. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados deverão conter, mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|--------------------------|---|
| 1- Reutilização | 2 - Reciclagem |
| 3 - Aterro sanitário | 4 - Aterro industrial |
| 5 - Incineração | 6 - Co-processamento |
| 7 - Aplicação no solo | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 9 - Outras (especificar) | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

04. Teste de Estanqueidade

Os testes de estanqueidade dos tanques e tubulações deverão estar de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006. Apresentar os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos e ART do Responsável Técnico pelos ensaios. A periodicidade dos ensaios de estanqueidade deverá obedecer a Deliberação Normativa nº 108, de 24 de maio de 2007.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO COMERCIAL JP FILHO LTDA.

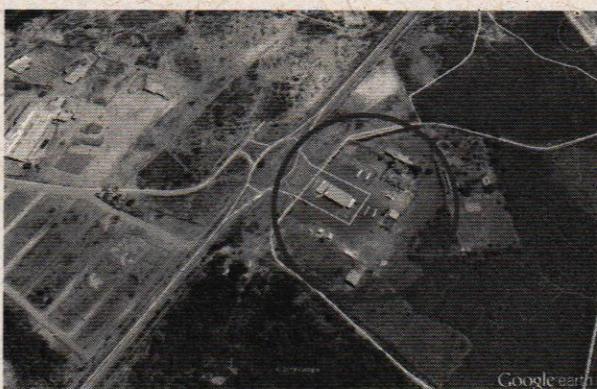


Figura 01: Área do Posto Comercial JP Filho Ltda. e entorno.

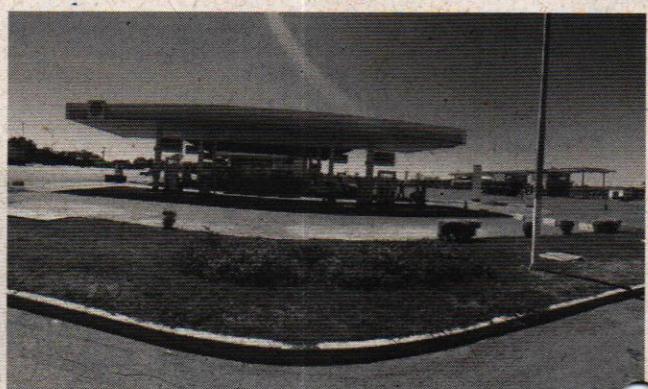


Figura 02: Pista de abastecimento de etanol e gasolina.



Figura 03: Pista de abastecimento de diesel.



Figura 04: Filtro de óleo.

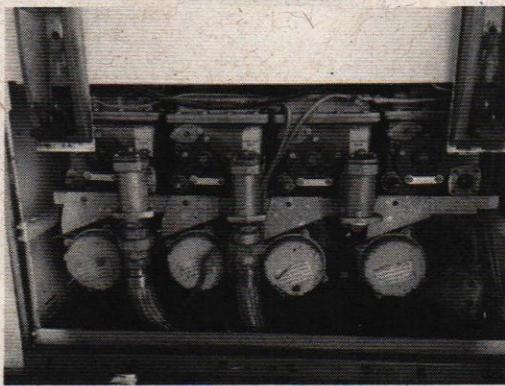


Figura 05: Check Valve.

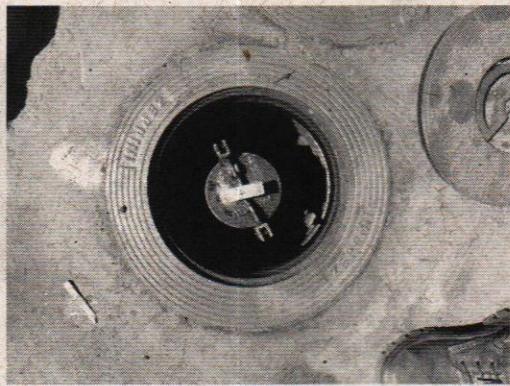


Figura 06: Boca de descarga com SUMP.